



Clube Português de Canicultura

Regulamento de Provas TS, BH, IGP e IFH

Ratificado em Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura
a 25 de Março de 2023

CAPÍTULO I

Âmbito

ARTIGO 1º - Âmbito

1. O presente documento tem como finalidade regular os aspetos específicos relacionados com a realização de provas

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 2º - Entidade organizadora

1. Entendem-se por entidades organizadoras, as Associações e Clubes que sejam filiadas, ou ENI (empresários em nome individual) sócios do Clube Português de Canicultura, de referência na modalidade, cuja organização da prova depende da devida autorização da 4ª Comissão e esteja no pleno cumprimento dos seus deveres estatutários, à data do pedido para organização do evento.
2. As entidades organizadoras serão responsáveis por todos os custos relacionados com a organização das provas a que se candidatem organizar, incluindo despesas com juízes, traçadores e figurantes de prova.

CAPÍTULO III

PROVAS

ARTIGO 3º -Solicitação e realização de Provas

1. As entidades organizadoras deverão apresentar a proposta para realização e homologação das respetivas provas por email para rci@cpc.pt com uma antecedência de pelo menos 30 dias da data pretendida, sendo necessário indicar:
 - a) Nome e número de sócio do CPC da entidade que se propõem a organizar a prova.
 - b) Data e localização da Prova
 - c) Data Limite das inscrições
 - d) Email para as inscrições
 - e) Nome do(s) Juiz(s)
 - f) Nome e contacto do director de Prova
 - g) Figurantes e traçadores de prova (caso se aplique) – são apenas aceites figurantes/traçadores certificados pelo CPC ou pela entidade homologa caso se tratem de estrangeiros.
 - h) É recomendável e expectável a apresentação de um Flyer do evento para a sua divulgação.
 - i) Caso existam limitações de terreno que interfiram com a quantidade de pistas passíveis de serem executadas tal deve ser indicado aquando solicitação da prova.
2. A inspecção veterinária antes da respetiva prova é obrigatória, sendo necessário os exemplares inscritos possuírem o documento oficial comprovativo de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade conforme determinado anualmente pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, bem como da vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas da espécie efetuada há mais de oito dias.

3. A entidade organizadora deve enviar para a subcomissão, com a maior brevidade possível (sempre que possível até 48h úteis), após a data limite de inscrições, as informações dos participantes, a saber:
 - a) Nome do cão
 - b) Raça (se aplicável)
 - c) Sexo
 - d) Nº Microchip
 - e) Data nascimento
 - f) Nº caderneta
 - g) Nº LOP
 - h) Nome do proprietário
 - i) Nome do condutor
 - j) Treinador
 - k) Figurante(s) de treino (se aplicável)
 - l) Clube que representa (se aplicável)
 - m) Morada (para posterior envio da homologação dos resultados)
4. A subcomissão compromete-se a publicar com a maior brevidade possível a lista de concorrentes na sua página de internet e divulgar a mesma nas suas redes sociais.
5. Com a maior brevidade possível (sempre que possível até 48h úteis e no máximo até 5 dias uteis) após a realização da prova, a entidade organizadora tem de enviar por email para rci@cpc.pt os seguintes elementos (que serão fornecidos pela subcomissão aquando cumprimento do ponto 2):
 - a) Tabela Classificativa de Prova CPC-TS e FCI-BH/VT
 - b) Tabela Classificativa de Prova de FCI-IGP
 - c) Tabela Classificativa de Prova de FCI-IFH
 - d) Lista de Treinadores e Figurantes dos Exemplares em Prova
 - e) Tabela Avaliação de Figurantes e Traçadores de Prova do CPC
 - f) Relatório de prova (texto do(a) director(a) de prova onde descreva a prova e aspectos relevantes da mesma)
 - g) o comprovativo de pagamento das taxas devidas, passíveis de serem consultadas em <https://www.cpc.pt/o-cpc/precario/>
 - h) Caso este prazo não seja respeitado serão aplicadas coimas à entidade organizadora e esta ficará impedida de organizar novas provas até que a situação seja regularizada.
 - i) A entidade organizadora deve manter arquivo dos documentos originais durante a época a que respeita e a época seguinte.
6. Qualquer queixa deve ser reportada à organização da prova para que conste do relatório que a mesma existiu.
7. Qualquer queixa da organização, Juiz ou participantes é registada na folha de prova pela organização devendo também ser enviada pelo reclamante por escrito para o email rci@cpc.pt até ao primeiro dia útil seguinte ao término da prova com comprovativo de depósito de 75,00€ efetuado para o NIB do CPC.

ARTIGO 4º -Taxas/Custos

1. O valor por inscrição a cobrar pela entidade organizadora a um concorrente pode ser no máximo 40€, ou outro valor que venha a ser fixado pela direcção do CPC.
 - a) Uma inscrição só é válida após pagamento da mesma.

- b) A entidade organizadora determinará se o valor terá de ser pago no ato da inscrição ou posteriormente.
 - c) Ao realizar a inscrição, e receber a confirmação da mesma, o concorrente assume o compromisso de proceder ao pagamento do valor.
2. Relativamente ao(s) Juiz(s), é responsabilidade da entidade organizadora:
- a) Pagamento das despesas de deslocação, estadia (se ou quando aplicável) e alimentação.
 - b) Pagamento de uma Taxa de €50(ou outro valor que venha a ser fixado pela direcção do CPC)
3. Relativamente ao(s) Traçador(s) e Figurante(s), é responsabilidade da entidade organizadora:
- a) Pagamento das despesas de deslocação, estadia (se ou quando aplicável) e alimentação.
 - b) Pagamento de uma Taxa de €50 (ou outro valor que venha a ser fixado pela direcção do CPC)

ARTIGO 5º - Director de prova

1. A entidade organizadora designará um director de prova, sendo da responsabilidade deste:
- a. Reconhecer, preparar, subdividir um terreno suficientemente vasto e com as infraestruturas adequadas.
 - b. Designar e formar colaboradores suficientes para o bom desenrolar da prova.
 - c. Preparar as folhas de nota para o Juiz.
 - d. Realizar a admissão dos concorrentes.
 - e. Caso indicado pelo juiz proceder ao sorteio para estabelecer a ordem dos concorrentes e respectivos horários.
 - f. Reunir as folhas de resultados para publicação dos mesmos.
 - g. No final da prova, proceder ao envio de um relatório de prova por email para rci@cpc.pt (texto onde descreva a prova e aspectos relevantes da mesma)
2. O director de prova não pode apresentar um cão ou aceitar outras tarefas na prova em que figure como director.
3. Com um mínimo de três dias de antecedência, o Director de Prova deve informar o Juiz da localização, horário de início, direcções, tipo de prova e número de cães inscritos. A falha em providenciar esta informação pode resultar em o juiz recusar julgar a prova.

ARTIGO 6º - Requisitos dos exemplares

1. Parâmetros de admissão por prova:

Nome	Caderneta	Idade Mínima	Requisito	SRD – Cães sem raça definida
CPC TS	Sim	12 meses	-	Sim (tem de obter registo desportivo)
FCI-BH/VT	Sim	15 meses	-	Sim (tem de obter registo desportivo)
FCI-IGP-V	Sim	15 meses	FCI-BH/VT	não
FCI-IGP-1	Sim	18 meses	FCI-BH/VT	não
FCI-IGP-2	Sim	19 meses	FCI-IGP-1	não
FCI-IGP-3	Sim	20 meses	FCI-IGP-2	não

FCI-IFH-1	Sim	18 meses	FCI-BH/VT	não
FCI-IFH-2	Sim	19 meses	FCI-IFH-1	não
FCI-FPr. 1-3	Sim	15 meses	FCI-BH/VT	Sim (tem de obter registo desportivo)
FCI-GPr 1-3	Sim	18 meses	FCI-BH/VT	não

2. Cadelas em cio são admitidas, mas devem ser mantidas isoladas dos outros participantes e apresentadas em último lugar apenas nas disciplinas de obediência e defesa, após todos os níveis terem terminado os seus trabalhos.
3. A participação de exemplares com amputações de orelhas e ou caudas em provas de CPC TS e FCI BH/VT é condicionada a apresentação e consequente validação de documentação justificativa da amputação, por exemplo declaração veterinária.

ARTIGO 7º - REQUISITOS DO CONDUTOR

1. Um condutor que nunca tenha apresentado, com sucesso, 1 cão numa prova de FCI BH/VT tem de ser sujeito a um teste escrito de âmbito de cidadania e do FCI-BH/VT, antes da prova prática. Para passar tem de responder acertadamente em pelo menos 50% das afirmações.
2. O condutor, que se apresente a uma das provas referidas no artigo 5º, tem de ter uma Licença Desportiva em dia, a Licença Desportiva é anual, considerando-se o ano civil para emissão da mesma.
 - a. A licença desportiva é requisitada junto do CPC através do formulário <https://cpc.pt/wp-content/uploads/2020/12/modelo-m2.pdf>
 - b. Para a participação no Teste de Sociabilidade do CPC não é necessária licença de condutor.
3. Cada condutor só pode apresentar 2 exemplares por disciplina sob regulamento FCI.
4. As provas são abertas a todos os condutores nacionais e estrangeiros que preencham os respectivos pré-requisitos de cada prova.

ARTIGO 8.º REQUISITOS DE CAMPO DE PROVA

1. O terreno para a realização de uma prova de FCI-BH/VT deverá possuir no mínimo:
 - a) Aproximadamente 40m de comprimento
 - b) Aproximadamente 30m de largura, livres de obstáculos e planos em piso térreo ou relvado totalmente circunscritos que forma a permitir independência da área de prova.
2. O terreno para a realização das disciplinas de obediência e defesa de uma prova de FCI-IGP e troféu B&C, deverá possuir no mínimo:
 - a) Aproximadamente 60m de comprimento
 - b) Aproximadamente 35m de largura livres de obstáculos e planos em piso térreo ou relvado totalmente circunscritos que forma a permitir independência da área de prova.
3. O terreno de uma prova de FCI-IGP e troféu B&C deve ainda estar dotado de:
 - a) Um salto opaco com 1m de altura por 1,5m de largo.

- b) Uma paliçada constituída por dois painéis de 1,91m x 1,50m que permita regulação para 1,80 m de altura.
 - i. Toda a área da paliçada deve estar coberta de por material antiderrapante.
 - ii. Na parte superior de cada lado 3 barras de 24/48mm devem ser fixadas.
 - c) 3 Apports de madeira, sendo um com 650 grs. e os outros com 1 Kg e 2 Kg
 - d) 6 Abrigos para a disciplina C
4. Para a disciplina A (pistagem), são válidos todos os solos naturais tais como prado, campo e solo florestal desde que apresentem dimensões suficientes para os traçados das pistas regulamentares para todos os participantes e tenham sido aprovados pelo juiz de prova.
5. Deverá existir um local onde sejam afixados os concorrentes e os horários previstos.
6. Situações excepcionais serão avaliadas casuisticamente pela Subcomissão de IGP/IFH.

ARTIGO 9.º ACIDENTES

1. Cada condutor, é responsável por qualquer dano causado por si, ou pelo seu exemplar no decurso da prova.

ARTIGO 10.º DELEGADO DO CPC

1. A direcção do CPC poderá designar um Delegado responsável, que é encarregue de fazer respeitar todos os regulamentos e normas do CPC e da Federação Cinológica Internacional (FCI).
2. O Delegado do CPC é o representante do Clube Português de Canicultura, e como tal deve interagir/dialogar com a entidade organizadora de forma a serem tomadas as medidas para garantir o bom funcionamento das provas.
3. Ao Delegado cabe-lhe receber qualquer reclamação da organização, juízes, comissários ou participantes.
4. As reclamações ou queixas deverão ser feitas por escrito e entregues até ao encerramento da Prova ao Delegado do CPC pela Comissão Organizadora, Juízes, Comissários, bem como por qualquer participante que não esteja suspenso ou excluído.
5. Após o término da prova o Delegado fará um relatório onde constarão todas as circunstâncias da prova, devendo este relatório ser enviado em simultâneo para a entidade organizadora e para a subcomissão de IGP
6. As despesas de deslocação do Delegado são da responsabilidade do CPC.

ARTIGO 11.º Juiz de Trabalho

1. Um juiz qualificado deve supervisionar os trabalhos e nomeadamente:
 - a. Participar no reconhecimento e designação dos terrenos de pistagem.
 - b. Entregar, supervisionar e corrigir os testes escritos dos concorrentes do BH
 - i. no caso de o Juiz ser estrangeiro a Subcomissão de IGP poderá nomear um outro responsável.
 - c. Supervisionar os traçados das pistas e assistir ao sorteio das mesmas.
 - d. Supervisionar o local onde se desenrolarão as disciplinas de Obediência e Defesa.

- e. O juiz se assim o entender pode delegar o previsto nas alíneas anteriores.
2. Das decisões do juiz não há apelo.

CAPÍTULO IV

Questões acessórias

ARTIGO 12º DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

1. A tudo o que não estiver previsto no presente documento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento FCI-IGP da FCI e nas normas e diretivas do CPC.
2. O CPC aplicará os Regulamentos FCI-IGP em vigor na FCI, adotando automaticamente as alterações aprovadas em sede do respetivo regulamento internacional.

ARTIGO 13º NORMA REVOGATÓRIA

1. São revogados os seguintes Regulamentos:
 - a. Regulamento de Provas de BH, IPO/RCI e IPO-FH CPC

ARTIGO 14º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente documento entra em vigor a partir do momento da sua aprovação em Assembleia Geral